



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefone: (32) 99907-0810

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interessada: Ana Paula Marcos Pereira

Processo Licitatório nº 0054/2025

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cerimonial na inauguração da nova sede da Câmara Municipal de São Thiago/MG.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Ana Paula Marcos Pereira, referente ao Processo Licitatório nº 0054/2025, sob alegação de irregularidades relacionadas ao prazo de disponibilização do Termo de Referência, à suposta intempestividade do julgamento e à falta de clareza quanto ao regime de contratação adotado.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Após a análise técnica e jurídica dos autos, verifica-se que as alegações da recorrente não procedem, conforme se expõe a seguir:

1. Da Publicação e Disponibilização dos Documentos Essenciais

Conforme documentação comprobatória constante nos autos, o edital da Dispensa Eletrônica nº 0054/2025 foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 24/10/2025, com todos os documentos necessários à formulação de propostas — incluindo o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar — anexados na mesma data.

Ressalta-se que o PNCP é o meio oficial e obrigatório de divulgação dos procedimentos licitatórios, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, sendo o local que confere publicidade, transparência e validade jurídica aos atos da Administração Pública.

É fato que a publicação no site institucional da Câmara Municipal ocorreu apenas em 28/10/2025, por mero lapso material, o qual não implicou prejuízo ao certame nem afronta aos princípios da publicidade e da competitividade. O aviso de contratação já



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefone: (32) 99907-0810

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

se encontrava acessível no canal oficial e obrigatório, permitindo ampla ciência e participação dos interessados, tanto que outras empresas tiveram acesso e apresentaram propostas.

Assim, não se verifica vício ou irregularidade, tampouco comprometimento da lisura do procedimento.

2. Do Alegado Julgamento Prematuro

A recorrente sustenta que o julgamento teria ocorrido de forma prematura, com intervalo inferior a 24 horas úteis após a anexação do Termo de Referência.

Todavia, como demonstrado, o aviso de contratação completo — incluindo o Termo de Referência — já estava disponível desde a publicação no PNCP em 24/10/2025, sendo plenamente possível a formulação das propostas dentro do prazo fixado.

A alegação de julgamento antecipado, portanto, não encontra respaldo fático, pois a disponibilização dos documentos ocorreu em tempo hábil e dentro das normas aplicáveis à modalidade de Dispensa Eletrônica, conforme disciplinado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, subsidiária à Lei nº 14.133/2021.

3. Da Alegação de Mistura entre Modalidades (Pregão e Dispensa)

No tocante à suposta confusão procedimental, cabe esclarecer que a Dispensa Eletrônica é modalidade regular e expressamente prevista na legislação vigente, adotando mecanismos de disputa semelhantes ao Pregão Eletrônico para promover maior eficiência, publicidade e competitividade.

O Tribunal de Contas da União (TCU), bem como os Tribunais de Contas Estaduais, tem reconhecido a validade da adoção da disputa eletrônica como forma de assegurar transparência e isonomia, sendo comum a denominação informal de “pregãozinho” para tais procedimentos.

Assim, não há qualquer irregularidade na utilização da plataforma e das regras típicas de disputa eletrônica na condução de dispensa de licitação.

4. Da Solicitação de Encaminhamento ao Ministério Público

Quanto ao pedido de encaminhamento do presente processo ao Ministério Público em caso de indeferimento, entende-se não haver necessidade, visto que todo o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Carlos Pereira, n.º 122 - Centro

Telefone: (32) 99907-0810

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

procedimento está devidamente publicado e acessível no PNCP, sendo, portanto, passível de fiscalização por qualquer órgão de controle externo, inclusive o próprio MP e o Tribunal de Contas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na análise técnica e jurídica acima, INDEFIRO o recurso administrativo interposto pela empresa Ana Paula Marcos Pereira, mantendo-se íntegras e válidas todas as fases e publicações do Processo Licitatório nº 0054/2025, por inexistirem vícios capazes de comprometer sua regularidade, lisura ou competitividade.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência à recorrente.

São Tiago 30 de outubro de 2025

Alisson Robson de Sousa Resende

Agente de Contratação